



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.010/2014, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A PARCELAR DÉBITOS PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar junto à Caixa Econômica Federal – CEF os débitos decorrentes do não recolhimento do FGTS, no período compreendido entre Junho de 2013 a setembro de 2014, totalizando o montante de R\$ 906.912,69 (novecentos e seis mil novecentos e doze reais e sessenta e nove centavos).

§1º. O débito de que trata o caput do presente artigo será parcelado em até 26 (vinte e seis) vezes e, sobre este valor incidirá correção monetária e juros de mora fixados nos termos da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

§2º O vencimento da primeira parcela dar-se-á após a assinatura do termo de parcelamento e confissão de dívida e, as demais parcelas vencerão respectivamente no dia vinte e quatro dos meses ulteriores.

Art. 2º. O aditamento ao parcelamento ao contrato a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, inclusive, para a inclusão de novos eventuais débitos da prefeitura, ainda não parcelados e/ou ocasionais reparcelamentos, deverão ser precedidos de prévia autorização legislativa.

Art. 3º Quando o trabalhador fizer jus à utilização de valores de sua conta vinculada do FGTS, durante o período de vigência do acordo de parcelamento, a prefeitura deverá antecipar os recolhimentos dos valores parcelados relativos a esse trabalhador.

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - PABX.: (034) 3412-9100 ,(34)3412-9117 – E-MAIL: procuradoria@campinaverde.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINA VERDE

PROCOLO Nº 210/14

24/10/14 13:20 hs

(e)

Assessoria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Parágrafo Único - Os trabalhadores demitidos sem justa causa, os contratados por prazo determinado cujo seus contratos foram encerrados e os aposentados, regidos pela CLT, que têm direito a sacar o FGTS, que ainda não tiveram os depósitos, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campina Verde, integralmente realizados na sua conta do FGTS, deverão ter esses valores, devidamente corrigidos, depositados em sua conta vinculada, na Caixa Econômica Federal, até 90 (noventa dias) após a data de publicação desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário, fazendo consignar nos próximos orçamentos, dotações suficientes para a execução desta lei.

Art. 5º - O Município autorizará a Secretaria do Tesouro Nacional a descontar o valor das parcelas nas quotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), que servirá como garantia do pagamento das mesmas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, em 23 de outubro de 2014.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

23/10/14


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração